

PROCESSO ON-LINE Nº 4074/19

DATA: 30/05/19

PROTOCOLO Nº 15.808.482-1

DATA: 31/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 698/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: Jacir José Venturi

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. Prazo: 18 meses, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 441/19-DPGE/Seed, de 04/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande, nº 125, município de Guaraniaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2217/18, de 16/05/18, pelo prazo de dez anos, de 06/05/18 a 08/05/28.

PROCESSO ON-LINE Nº 4074/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 181/19, de 05/09/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/09/19.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 319/19, de 22/10/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4406/19, de 25/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Justificativa do pedido:

(...)

Apesar da tradição agrícola, o município apresenta características urbanas e os campos de trabalho tem se voltado ao comércio da cidade, dessa forma, após consultas à comunidade, verificamos que o Curso Técnico em Administração atende às necessidades de profissionalização e desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social dos moradores de Guaraniaçu.



PROCESSO ON-LINE Nº 4074/19

Plano do Curso:

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: subsequente
Carga horária total do curso: 1008 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações de pessoal e de materiais.

Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO ON-LINE Nº 4074/19

Matriz Curricular:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa - EFMNP						
Município: Guaraniáçu						
Curso: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Subsequente				Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2020		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1008 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			horas
			1º	2º	3º	
1	4190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		32	48	80
2	4191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	32	32	32	96
3	296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	48			48
4	1801	CONTABILIDADE	32	48		80
5	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		32	32	64
6	1903	ESTATÍSTICA APLICADA	48			48
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32
8	1513	GESTÃO DE PESSOAS		32	48	80
9	4404	INFORMÁTICA	32	32		64
10	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		32	32	64
11	4115	MARKETING		32	32	64
12	206	MATEMÁTICA FINANCEIRA		32	32	64
13	1717	METODOLOGIA CIENTÍFICA	48			48
14	295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO			48	48
15	4055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	48			48
16	1474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	48	32		80
TOTAL			336	336	336	1008

<p>COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONAL Rua Rio Grande do Sul, 125 Fone: (41) 3222-4372 - Fax: (41) 3222-4848</p>	<p><i>Tatiane Zanin</i> Tatiane Zanin Diretora Res. 741/2016 D.O.E. 04/03/2016</p>
---	--

PROCESSO ON-LINE Nº 4074/19

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a coordenadora do curso possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 meses letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 4074/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP